



PROJETO DE LEI Nº /2024.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Dispõe sobre a proibição de descarte de pintinhos machos recém eclodidos por meio da adoção de tecnologias de sexagem in ovo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito da pecuária industrial intensiva o descarte de pintinhos machos recém eclodidos por meio de trituração, eletrocussão, sufocamento ou outros métodos similares.

Artigo 2º - Os incubatórios e as empresas de genética que comercializam aves recém eclodidas terão o prazo de 1 ano para se adequarem assim que houver uma tecnologia de sexagem in ovo comercialmente disponível no mercado, e assim realizarem o descarte dos ovos até o 6º (sexto) dia após a incubação.

Artigo 3º - O descarte de aves em qualquer etapa do seu desenvolvimento somente será permitido por motivo de risco à saúde pública, justificada por meio de laudo técnico, assinado pelo médico veterinário responsável, aprovado pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o descarte deverá ser realizado mediante insensibilização prévia dos animais, preservando ao máximo as aves do sofrimento.

Artigo 4º - Em caso de descumprimento desta lei, a autoridade sanitária competente aplicará multa no valor de 2% (dois por cento) do faturamento da





empresa por animal descartado e, havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único - Havendo mais de uma reincidência, a empresa poderá ter o alvará de funcionamento suspenso por prazo indeterminado, até a regularização de sua operação, sem prejuízo das multas aplicáveis.

Artigo 5º - As receitas oriundas do valor das multas serão revertidas integralmente para o Fundo Nacional de Bem Estar Animal, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa combater a crueldade contra animais criados pela indústria de ovos, que pratica uma das piores atrocidades na cadeia de produção de alimentos: o descarte de pintinhos machos.

O maior produtor de ovos do Brasil é o Estado de São Paulo e, todos os anos, 25 milhões de pintinhos machos são triturados vivos ou descartados por outros métodos cruéis, como asfixia, pela indústria após a eclosão dos ovos.

Isto ocorre porque a indústria utiliza aves com diferentes linhagens genéticas para a produção de carne e de ovos. As linhagens de frangos têm sido modificadas geneticamente para que os animais cresçam mais rápido e produzam mais carne, enquanto as linhagens das aves poedeiras têm sido modificadas para produção intensiva de ovos. Neste segundo tipo, os pintinhos machos não possuem valor econômico para a indústria, pois além de não produzirem ovos, não alcançam o mesmo padrão de crescimento e de qualidade desejável pela indústria de carne de frango. Por esse motivo, esses animais são descartados





após a eclosão dos ovos. Os métodos mais comuns de descarte praticados pela indústria de ovos são a trituração dos animais ainda vivos e o sufocamento.

Estas práticas ferem a vedação da crueldade animal prevista no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal e o disposto no Artigo 32, da Lei nº 9.605/98, que podem ser evitadas por meio de leis e políticas públicas que protejam os animais. Cabe lembrar que é dever do Estado desenvolver políticas públicas para preservar o bem-estar de animais criados para consumo, atuando na mediação entre os interesses da indústria e os da sociedade para garantir o bem-estar dos animais e a prática de meios humanitários de criação, descarte e abate.

De acordo com a Declaração de Cambridge sobre Consciência em Animais Não Humanos¹ e vários estudos científicos² sobre cognição, emoção e comportamento de galinhas, é possível afirmar que esses animais desde muito jovens também possuem capacidade de sentir emoções.

No caso dos pintinhos, os primeiros nervos aferentes sensoriais do embrião se desenvolvem no quarto dia de incubação, mas uma conexão sináptica com a medula espinhal não está presente antes do sétimo dia de incubação, o que torna a capacidade de sentir dor (nocicepção) impossível no primeiro terço da

¹ The Cambridge Declaration on Consciousness was written by Philip Low and edited by Jaak Panksepp, Diana Reiss, David Edelman, Bruno Van Swinderen, Philip Low and Christof Koch. The Declaration was publicly proclaimed in Cambridge, UK, on July 7, 2012, at the Francis Crick Memorial Conference on Consciousness in Human and non-Human Animals, at Churchill College, University of Cambridge, by Low, Edelman and Koch. The Declaration was signed by the conference participants that very evening, in the presence of Stephen Hawking, in the Balfour Room at the Hotel du Vin in Cambridge, UK. The signing ceremony was memorialized by CBS 60 Minutes. <https://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>

² Marino, L. Thinking chickens: a review of cognition, emotion, and behavior in the domestic chicken. *Anim Cogn* 20, 127-147 (2017). <https://doi.org/10.1007/s10071-016-1064-4>





incubação³. Já um pintinho de um dia de vida tem o sistema nervoso formado e plena capacidade de sentir dor.

Sabendo da capacidade do pintinho de um dia de sentir dor, ter consciência, sentir emoções e ser provido de capacidades cognitivas, devemos usar essas informações para nortear leis que protejam esses animais. Isso é o que outros países, como França, Alemanha e Suíça tem feito ao propor a proibição legal da trituração de pintinhos.

Atualmente existem meios menos cruéis de realizar o descarte de animais considerados não produtivos para a indústria. As técnicas de sexagem in ovo permitem a identificação do sexo do embrião poucos dias após a incubação, preconizando que essa identificação seja feita antes do sétimo dia de incubação, pois assim tem-se a garantia que o processo de descarte do ovo não provocará dor no embrião, pois como mencionado acima, estudos científicos mostram que até o sétimo dia de incubação os embriões ainda não estão plenamente formados e, portanto, ainda não são capazes de sentir dor.

Alguns países europeus já anunciaram publicamente a intenção de banir esta prática, sendo que na Alemanha e na Itália estão sendo realizados pilotos para lançamento em escala industrial. O *Federal Ministry of Food and Agriculture* declarou que possivelmente até o final de 2021 a tecnologia permitirá o banimento da prática de trituração em pintinhos machos⁴. Na Itália, a Assoavi - associação comercial que representa os maiores produtores de ovos no país - declarou seu compromisso com a introdução da sexagem in ovo no país, evitando assim completamente o nascimento de milhões de pintinhos machos e o seu descarte. A maior cadeia de supermercados italiana, Coop, também manifestou-se

³ 1- M-E Krautwald-Junghanns, K Cramer, B Fischer, A Förster, R Galli, F Kremer, E U Mapesa, S Meissner, R Preisinger, G Preusse, C Schnabel, G Steiner, T Bartels. Current approaches to avoid the culling of day-old male chicks in the layer industry, with special reference to spectroscopic methods, *Poultry Science*, Volume 97, Issue 3, 2018, Pages 749-757, ISSN 0032-5791, <https://doi.org/10.3382/ps/pex389>.

⁴ FEDERAL MINISTRY OF FOOD AND AGRICULTURE- BMEL-*Alternatives to the culling of male chicks*. Germany, September 13th, 2019. Disponível em <https://www.bmel.de/EN/topics/animals/animal-welfare/research-poultry-in-ovo.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante** - PSOL/SP

declarando publicamente que está empenhada em introduzir tecnologias de sexagem in ovo. Faz-se necessário, portanto, que as empresas brasileiras também invistam nessa tecnologia para acabar de uma vez por todas com a prática do descarte cruel.

Por oportuno, registra-se agradecimento a Animal Equality Brasil em parceria com a Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, a Sinergia Animal, a Mercy For Animals, que compõem a Coalizão de Proteção Animal para combater a crueldade contra animais de fazenda em todas as etapas da cadeia de produção de alimentos.

Diante do exposto, sendo a proposição de mérito indiscutível e ausentes quaisquer inconstitucionalidades, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das sessões, de março de 2024.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

